



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025

Altera o art. 18 da Lei Orgânica do Município de Jerumenha-PI e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, **APROVOU** e o seu Presidente, com fundamento no art. 15, IV, da Lei Orgânica do Município de Jerumenha-PI, **PROMULGOU** a Emenda à Lei Orgânica do Município de Jerumenha-PI com os termos adiante:

Art. 1º. O art. 18 da Lei Orgânica do Município de Jerumenha, estado do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – A Mesa Diretora terá mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução sucessiva para o mesmo cargo, independente da legislatura.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jerumenha-PI, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

José Osmar Machado dos Santos
Presidente da Câmara Municipal